



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Of. Especial

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 005/2023 – CM

Gália/SP, em 08 de fevereiro de 2023.

EXMA. SRA. PRESIDENTA

Através da presente estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 005/2023 – CM, que torna obrigatória a gravação e transmissão, em áudio e vídeo, de todas as sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gália/SP, e dá outras providências.

Com a edição da Lei Federal n.º 12.527, de 18.11.2011, o legislador impôs a todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, a observância do **PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (art. 1.º, parágrafo único, I), com a finalidade de facilitar o acesso à informação por parte de qualquer cidadão.

Acontece que nessa mesma Lei Federal n.º 12.527, de 18.11.2011 restou consignado no art. 8.º, § 1.º, IV, que é **dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, o que inclui as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.**

Pois bem, em atendimento ao citado disposto no art. 1.º, parágrafo único, I, c.c. art. 8.º, § 1.º, IV, da Lei Federal n.º 12.527, de 18.11.2011 mostra-se prudente, legal, viável e recomendável, que tanto o Poder Executivo, como o Poder Legislativo do Município de Gália/SP, promovam a **gravação de áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizá-las na internet**, a fim de garantir o acesso fácil não só do cidadão que tiver interesse em aferir e acompanhar as atividades da Administração Pública Municipal, mas também dos Órgãos de Controle, como por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De mais a mais, se porventura for suscitada eventual inconstitucionalidade da matéria, já que se trata de PL originário de membro do Poder Legislativo local, já que o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gália/SP compartilha da retrógrada idéia de que quase todas as proposições legislativas devem partir de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, mostra-se pertinente dizer que nos autos do Processo n.º 2084059-98.2022.8.26.0000¹, na

¹ TJSP – ADIn n.º 2084959-98.2022.8.26.0000 – Rel. Des. AROLDI VIOTTI – Órgão Especial – Autor:



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

qual o PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARÍLIA/SP argüia a Inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 8.281/2018 daquela cidade, já que a mesma foi proposta por membro do Poder Legislativo Municipal e tratava da mesma matéria dessa proposição, o Órgão Especial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP, no voto do Rel. Des. AROLDO VIOTTI, por UNANIMIDADE, julgou a ADIn IMPROCEDENTE, uma vez que no entendimento do aludido Magistrado, “[...] a matéria abordada na lei municipal impugnada não está dentre aquelas reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo (§ 2.º do art. 24 da Constituição Bandeirante). Não versa sobre gestão ou organização administrativa, não havendo falar em inconstitucionalidade por vício de iniciativa”; e conclui, “[...] a lei sob exame traduz desdobramento da fiscalização exercida pelo Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o artigo 31, “caput”, da Constituição Federal, ao disponibilizar aos municípios informações sobre as sessões de licitações públicas, como corolário dos princípios da transparência pública e publicidade da Administração Pública em relação aos seus atos”.

a apreciação no presente PL.

Desta feita, Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Ana Priscila Nunes Cervelin.....
Francisco Yoshida Junior.....
Giseli Rodrigues Simões.....
José Adão Sanavio.....
Nilton César Antônio.....
Nilton Shigenori Massuda.....
Ramiro de Almeida Afonso.....
Ricardo Gonçalves Gutierrez.....
Sara Barbosa Faria.....

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3406/2023
Data: 08/02/2023 - Horário: 13:32
Legislativo - PL 5/2023

À

Sra. GISELI RODRIGUES SIMÕES

EXMA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.

Prefeito Municipal da cidade de Marília/SP; Réu: Presidente da Câmara Municipal de Marília/SP – DJ
14.09.2022 – v.u.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI Nº. 005/2023 - CM

TORNA OBRIGATÓRIA A GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO, EM ÁUDIO E VÍDEO, DE TODAS AS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Gália, Estado de São Paulo, deverão promover a gravação e transmissão em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizá-las na internet.

§ 1.º - As gravações deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, ficando facultada a sua publicação nas redes sociais.

§ 2.º - As transmissões e a disponibilização das gravações estabelecidas nesta Lei, deverão ser realizadas em até 03 (três) dias-úteis após os encerramentos das sessões.

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 08 de fevereiro de 2023.

Ana Priscila Nunes Cervelin.....

Francisco Yoshida Junior.....

Giseli Rodrigues Simões.....

José Adão Sanavio.....

Nilton César Antônio.....

Nilton Shigenori Massuda.....

Ramiro de Almeida Afonso.....

Ricardo Gonçalves Gutierrez.....

Sara Barbosa Faria.....

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - C
Telefone: (14) 3274-1513 CNP
Home-page: www.camaragaliam.sp.gov.br e-m

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3406/2023
Data: 08/02/2023 - Horário: 13:32
Legislativo - PL 5/2023